



LEI Nº 2185/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 274.937,01 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
08.002	Departamento de Obras		
08.002.15.451.0022.1.003	Obras Preliminares, Recapeamento, Pavimentação e Passeios		
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo		
	Fonte: 3557 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	267.602,30	
	TOTAL	267.602,30	
08.002.15.451.0022.2.035	Manutenção dos Serviços de Obras		
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo		
	Fonte: 3557 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	7.334,71	
	TOTAL	7.334,71	
	TOTAL GERAL	274.937,01	



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte: 3557	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019	274.937,01
	TOTAL	274.937,01

TOTAL GERAL 274.937,01

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 02 dias de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL